

## PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte alínea *g* na redação atribuída pelo art. 9º ao inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002:

"Art. 9º .....

.....  
'Art. 6º.....

.....  
*g) auditar o recebimento e o repasse no âmbito da rede arrecadadora dos tributos e contribuições abrangidos pela competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil;*

....."(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Ao promover a fusão dos dois cargos encarregados da auditoria de tributos, o projeto de lei emendado segue, em relação ao tema, a restrição promovida pelo relator da Medida Provisória nº 258, de 2005, que não contemplou a auditoria da rede arrecadadora entre as atribuições elencadas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. A emenda ora apresentada supre essa falha, permitindo sejam combatidas as fraudes amplamente alardeadas pela imprensa quando da apuração e da arrecadação de tributos e contribuições efetuada pelas instituições que integram o sistema financeiro.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANFIP e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2005.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal - São Paulo  
Vice-Líder do PTB